

Enfrentamento à violência
doméstica e familiar contra

Mulher

GRATUITA
Essa publicação
não pode ser
comercializada

8

**Rede
de atenção
e proteção
social**

**LARA GUIMARÃES
AMORIM LUNA**

 **universidade
aberta
do nordeste**

 **35**
Fundação
Demócrito
Rocha

Copyright © 2020 by Fundação Demócrito Rocha

FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA

Luciana Dummar
Presidente

André Avelino de Azevedo
Diretor Administrativo-Financeiro

Raymundo Netto
Gerente Editorial e de Projetos

Aurelino Freitas, Emanuela Fernandes e Fabrícia Góis
Analistas de Projetos

UNIVERSIDADE ABERTA DO NORDESTE (Uane)

Viviane Pereira
Gerente Pedagógica

Marisa Ferreira
Coordenadora de Cursos

Joel Bruno
Designer Instrucional

CURSO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Valéria Xavier
Concepção e Coordenadora Geral

Leila Paiva
Coordenadora de Conteúdo

Raymundo Netto
Coordenador Editorial

Andrea Araujo
Editora de Design e Projeto Gráfico

Miqueias Mesquita
Designer

Daniela Nogueira
Revisora

Carlus Campos
Ilustrador

Luísa Duavy
Produtora

Fernando Diego
Analista de Marketing

Este fascículo é parte integrante do Projeto "Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher", em atendimento do Contrato N° 74/2020 firmado entre a Fundação Demócrito Rocha e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e do Termo de Fomento N° 02/2020 firmado entre Fundação Demócrito Rocha e Câmara Municipal de Fortaleza.



SUMÁRIO

1. Direito, políticas públicas e rede de serviços	116
2. Possibilidades de atuação em rede já existentes e a superação dos obstáculos	123
3. O papel das organizações da sociedade civil	125
Referências	127



1

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E A REDE DE SERVIÇOS

O empoderamento feminino vem de uma construção histórica de muitos acontecimentos que marcaram a história mundial e, conseqüentemente, a brasileira.

No plano nacional, **a discriminação contra as mulheres é proibida pela Constituição Federal**. Seu artigo 3º define como objetivo da República **promover o bem de todos/as, sem preconceito de sexo, raça, cor e idade** (entre outros), e o artigo 5º pre-

vê que **homens e mulheres são iguais em seus direitos e obrigações**. Entretanto, na prática, mesmo com o reconhecimento dos direitos da mulher, a situação da violência doméstica no Brasil é alarmante.

Como a violência é um fenômeno complexo, as políticas destinadas ao seu enfrentamento não podem ser únicas e diretas, pois requerem a integração de diversas instituições que incluem o sistema de justiça, a assistência social, a segurança pública e as instituições de ensino e hospitalares. A efetividade das políticas necessita, portanto, **da articulação entre os diversos órgãos/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade**.

Dessa forma, a rede de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres é uma iniciativa essencial para o contexto em que vivemos em nosso país. O intuito dessa rede é combater a complexidade que é a violência contra as mulheres, por meio de um caráter multidimensional. Assim, a rede é constituída por órgãos de diversas áreas: atendimento psicossocial, saúde, segurança e pelas instituições do sistema de justiça, visando ampliar e melhorar a qualidade do atendimento.

A tabela a seguir demonstra as características e as diferenças entre a **rede de enfrentamento à violência contra a mulher** e a **rede de atendimento às mulheres em situação de violência**:

Rede de Enfrentamento	Rede de Atendimento
Contempla todos os eixos da Política Nacional (combate, prevenção, assistência e garantia de direitos)	Refere-se somente ao eixo da Assistência/ Atendimento
Inclui órgãos responsáveis pela gestão e controle social das políticas de gênero, além dos serviços de atendimento.	Restringe-se a serviços de atendimento (especializados e não especializados).
É mais ampla que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência.	Faz parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres

Fonte: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>





A ampliação da rede de atendimento, com a criação de novos serviços e organismos nos estados e municípios, **transformou o caráter das políticas públicas direcionadas às desigualdades de gênero**. Essas políticas públicas são essenciais para que, na prática, a violência doméstica contra a mulher seja enfim erradicada. Afinal, não basta que haja inúmeras alterações legislativas em prol da mulher se não forem desenvolvidas políticas públicas para colocar essas alterações legislativas em prática.

1.1. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A PROTEÇÃO DA MULHER

Apesar da violência contra a mulher ser algo recorrente há muito tempo, as primeiras políticas públicas de enfrentamento a essa violência só começaram em 1985, **com a implantação da primeira delegacia da mulher, em São Paulo**. As **Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres** (Deams) foram um grande avanço, pois materializaram o reconhecimento da violência contra a mulher como crime e provocaram a responsabilização do Estado para a implantação de políticas que permitam o combate dessa violência.

Na década seguinte, a expansão dessas unidades policiais foi acompanhada pela abertura de algumas casas-abrigo e dos primeiros centros de referência para atendimento de mulheres. Nesse mesmo período surgem também os primeiros serviços especializados na área da saúde e organismos de políticas para mulheres nos executivos municipais.

Entretanto, a infraestrutura de atendimento das Deams e das casas-abrigo era muito precária, pois a qualidade dos serviços não era muito boa e não existia articulação entre os serviços de modo a constituir uma rede de atendimento. Nesse contexto, em 2003, foi criada a **Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres** (SNPM), com o intuito de formular, coordenar e articular políticas que promovam a igualdade entre mulheres e homens. Dessa forma, ganhou força a proposta de uma **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**.

A SNPM, segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, passou a induzir políticas públicas de enfrentamento à violência, tais como: (1) a criação de normas e padrões de atendimento, (2) o aperfeiçoamento da legislação, (3) o incentivo à constituição de redes de serviços, (4) o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e a ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública.

Também podem ser citados como grandes avanços para o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher **a criação, em 2005, da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180)** e **a promulgação da Lei 11.340/2006, a conhecida Lei Maria da Penha**.



TÁ NA LEI

Lei Maria da Penha, art. 9º: “A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso”.

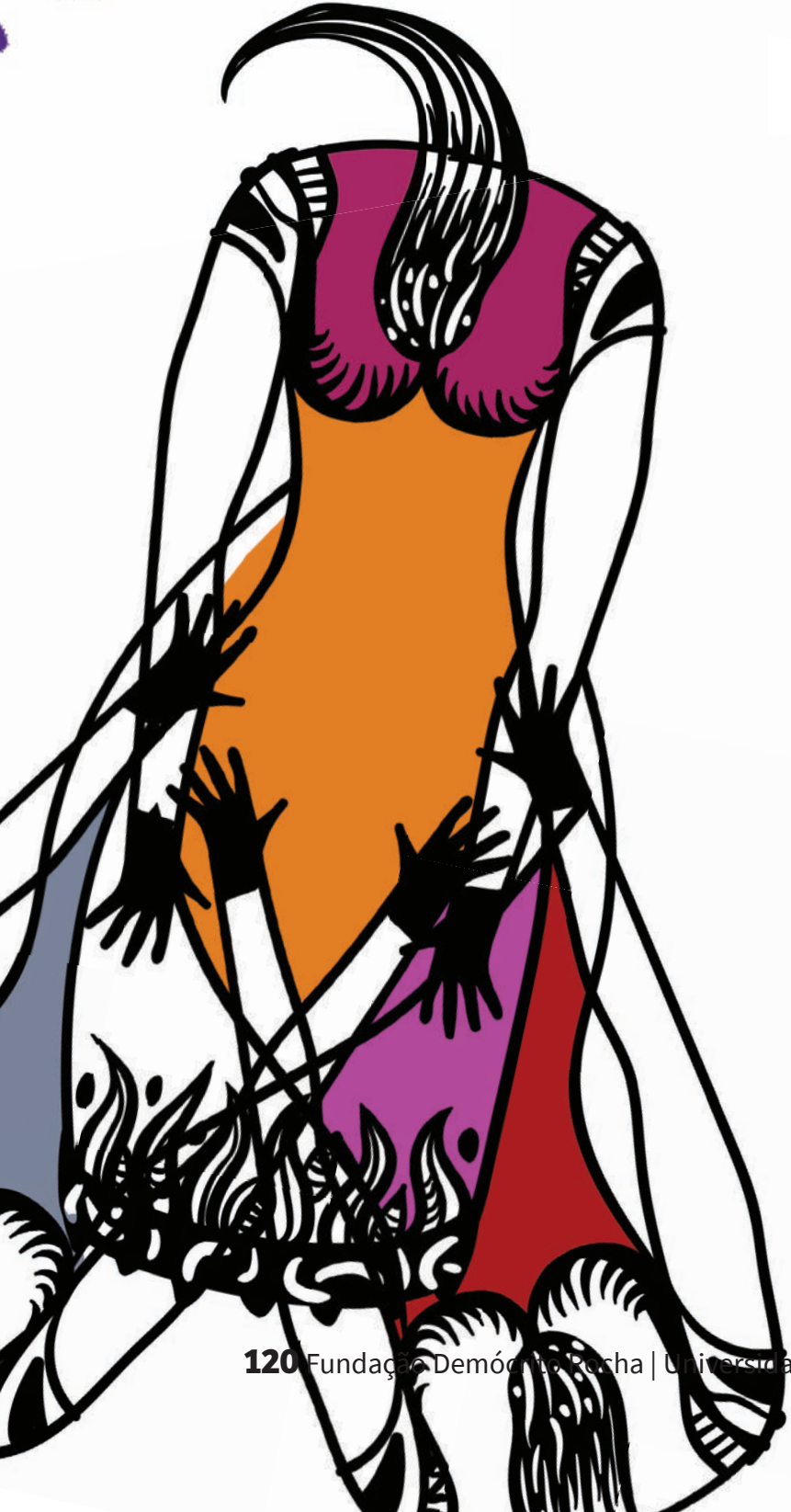


A Lei Maria da Penha prevê que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar **deve ser prestada de forma articulada**. Assim, essa Lei estabelece a criação de serviços especializados no atendimento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, como os centros de referência de atendimento à mulher, as casas-abrigo/serviços de abrigo, os núcleos de defensoria pública, os serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados, os centros de educação e reabilitação dos agressores, os centros de responsabilização e educação dos agressores e os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Essa previsão da Lei Maria da Penha foi de fundamental importância para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no Brasil, pois a previsão de criação de serviços especializados reforça o dever de os governos implantarem políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e formaliza a necessidade de uma rede articulada e intersetorial de atendimento à mulher em situação de violência.

A **Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180** tem o objetivo de orientar as mulheres em situação de violência sobre seus direitos e sobre os serviços disponíveis para o atendimento de suas demandas. A Central é um número de utilidade pública, que pode ser acessado gratuitamente por mulheres de todo o país e representa, portanto, um importante avanço no tocante à divulgação dos serviços da rede de atendimento e à garantia de acesso das mulheres à rede, além de ser mais um elo da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

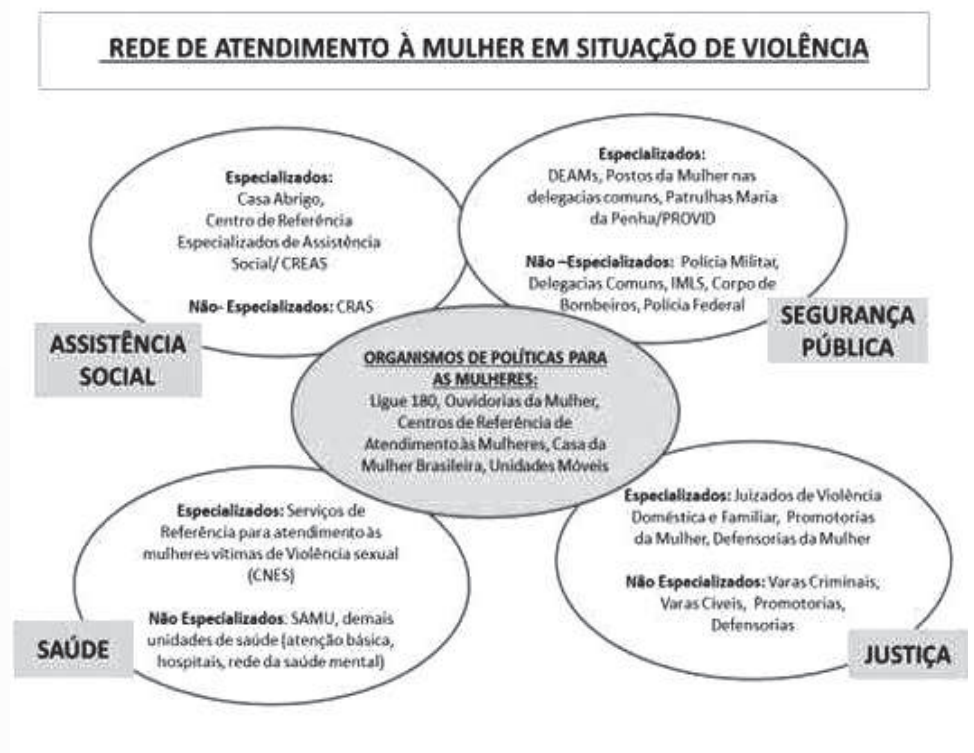
Não se pode deixar de mencionar os **Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs)**, que foram criados com o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres para assinatura de acordo federativo e consequente implementação de políticas públicas no âmbito dos estados e dos municípios.



Assim, os OPMs servem como ferramentas de formulação, monitoramento e coordenação das políticas que promovem a defesa dos direitos das mulheres, atuando nos âmbitos locais, em que a atuação se dá em consonância com as especificidades locais e com os planos e pactos nacionais. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), existiam no Brasil, até julho de 2013, 583 Organismos de Políticas para as Mulheres em 560 municípios, somadas as esferas estadual e municipal.

1.2. REDE DE SERVIÇOS DISPONÍVEIS PARA AS MULHERES

A rede de atendimento às mulheres em situação de violência, como já mencionado, deve ser formada por diversos setores, para que atenda a mulher de forma completa e para que o problema da violência doméstica seja enfrentado por completo. Assim, essa rede é dividida em quatro setores: assistência social, segurança pública, saúde e justiça.



Fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>

Os principais serviços voltados para o atendimento de mulheres em situação de violência são:

- a. Centros de Referência de Atendimento à Mulher:** Os Centros de Referência são espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania;
- b. Casas-Abrigo:** As Casas-Abrigo são locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de vida iminente em razão da violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias permanecem por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas. Durante o período de permanência na Casa, que varia de 90 a 180 dias, as usuárias têm acesso a serviços de atendimento integral (psicossocial e jurídico);
- c. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams):** São unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As atividades das Deams têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito pelos direitos humanos e pelos princípios do Estado Democrático de Direito;

- d. Defensorias da Mulher:** As Defensorias da Mulher têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência. É órgão do Estado, responsável pela defesa das cidadãs que não possuem condições econômicas de ter advogado contratado por seus próprios meios. Possibilitam a ampliação do acesso à Justiça bem como a garantia às mulheres de orientação jurídica adequada e de acompanhamento de seus processos;
- e. Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:** Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal que poderão ser criados pela União (no Distrito Federal e nos Territórios) e pelos Estados para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a criação dos Juizados, esses poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde;

- f. Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica:** A área da saúde, por meio da Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, tem prestado assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência sexual, inclusive quanto à interrupção da gravidez prevista em lei nos casos de estupro. A saúde também oferece serviços e programas especializados no atendimento dos casos de violência doméstica;
- g. Cras:** Os Centros de Referência da Assistência Social (Cras) são unidades públicas estatais responsáveis pela organização e oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social, desenvolvendo trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover acesso e usufruto de direitos e contribuir para a melhoria de sua qualidade de vida;



- h. Creas:** Os Centros de Referência Especializado em Assistência Social (Creas) são responsáveis por apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Nos Creas, deve ser ofertado o atendimento especializado e realizados os encaminhamentos para a rede de serviços locais;
- i. Ouvidorias:** As Ouvidorias são o canal de acesso e comunicação direta entre a instituição e o(a) cidadão(ã). É um espaço de escuta qualificada, que procura atuar por meio da articulação com outros serviços de ouvidoria em todo o país, encaminhando os casos que chegam para os órgãos competentes em nível federal, estadual/distrital e municipal, além de proporcionar atendimentos diretos;
- j. Casa da Mulher Brasileira:** Consiste em um complexo, em muitas capitais do país, que comporta todos os serviços especializados para atender as mulheres em situação de violência, incluindo delegacia, juizado, defensoria, promotoria, equipes psicossociais e de orientação para emprego e renda, além de brinquedoteca e área de convivência. O objetivo do projeto, já em implementação, é transformar a estrutura do Estado para atender as mulheres, garantindo-lhes todos os serviços necessários em um só lugar;
- k. Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180:** A Central de Atendimento à Mulher é um serviço da Secretaria de Políticas para as Mulheres (Presidência da República) que auxilia e orienta as mulheres em situação de violência por meio do número de utilidade pública 180.



2

DESAFIOS ATUAIS: AS POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO EM REDE JÁ EXISTENTES E A SUPERAÇÃO DOS OBSTÁCULOS

Você pode estar se perguntando: se existem tantos serviços voltados para as mulheres, por que os índices de violência doméstica ainda são tão altos? Por que tantas mulheres não conseguem sair da situação de violência se existem tantos serviços voltados para elas?

A rede de enfrentamento à violência contra a mulher, apesar de ter tido muitos avanços ao longo dos anos, ainda tem muitos obstáculos a serem enfrentados e é essencial que você entenda que obstáculos são esses para **compreender os desafios que a rede de enfrentamento passa ao atingir seus objetivos**. Vamos a eles.

2.1. OBSTÁCULOS DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O primeiro obstáculo que pode ser citado é o **monitoramento das ações desenvolvidas nos estados e municípios brasileiros**. O acompanhamento das políticas e de sua efetividade requer um processo eficaz de comunicação contínua entre os entes federativos. Além disso, é necessário o desenvolvimento de sistemas de informação capazes de gerar dados que contribuam para o gerenciamento dos serviços e a compreensão das dimensões da violência assim como possibilitem avaliar os esforços institucionais empreendidos.

Outro obstáculo relevante é o fato de **os serviços funcionarem precariamente conectados**, muitas vezes apenas por meio de relações pessoais entre profissionais que se organizam para encaminhamentos individuais e por meio da gravidade e urgência dos casos.

Líliá Blima Schraiber e Ana Flávia Pires Lucas d'Oliveira descrevem esses arranjos como **conjuntos de serviços que se organizam em “tramas”**, que, na definição das autoras, podem até envolver uma articulação, sem que haja a necessária “consciência sobre suas conexões e sem um projeto comum construído a partir do diálogo”.

Ademais, existem muitas **deficiências estruturais nos órgãos que atendem às mulheres em situação de violência doméstica**, como na composição, tamanho e especialização das equipes de profissionais.

Esses obstáculos são ainda agravados pela questão da **natureza afetiva das relações violentas** e também pelas **condições que são dadas às mulheres para conhecerem seus direitos e os mecanismos que devem ser acionados** para se reconhecerem como sujeitos de direitos.



Ademais, **o comprometimento do Poder Público em investir em melhores condições de funcionamento para alguns órgãos, como as Deams, não ocorreu.** As Deams enfrentam muitas limitações em seu funcionamento, com problemas relacionados à inadequação da infraestrutura e limitações de recursos materiais e técnicos e baixa qualificação dos recursos humanos. Um exemplo que pode ser citado disso é que nem todas têm atendimento 24 horas. Algumas funcionam em regime de plantão apenas aos fins de semana.

Pesquisas realizadas nos Juizados Especiais também indicam que existe o obstáculo da **falta de recursos humanos**, pois as equipes disponibilizadas pelos Tribunais de Justiça não são compatíveis com o número crescente de processos que tramitam nesses Juizados.

Assim, podemos **resumir os principais obstáculos** da seguinte forma:

1. Deficiência no monitoramento das ações desenvolvidas nos estados e municípios brasileiros;
2. Funcionamento dos serviços precariamente conectados;
3. Deficiências estruturais nos órgãos que atendem às mulheres em situação de violência doméstica;
4. Baixo investimento do Poder Público na estrutura dos órgãos de atendimento às mulheres.

2.2. POSSÍVEIS IDEIAS PARA PENSAR REDES MAIS EFETIVAS E RESPOSTAS MAIS EFICAZES NO ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Algumas ações podem ser tomadas para que o atendimento às mulheres em situação de violência seja aprimorado. A integração entre as/os profissionais é essencial e deve ser melhorada. O bom funcionamento da rede de atendimento e de enfrentamento **depende de fundamentos como a cooperação entre as/os parceiras/os, a confiança, solidariedade, transparência e corresponsabilidade pelos procedimentos adotados**, o que deve envolver os grupos de gestão e também os de execução das atividades.

A atuação dos organismos governamentais de políticas para mulheres nos planos estadual e municipal também precisa ser incentivada, pois esses devem ser os órgãos responsáveis por promover a melhoria das capacidades estruturais dos serviços e para fomentar a transversalidade de gênero, a intersetorialidade e a articulação da capilaridade da política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito do estado e municípios e nas relações com o governo federal.



O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Não são apenas as políticas públicas que são responsáveis por desenvolver estratégias e projetos voltados para o enfrentamento da violência contra a mulher. **As organizações da sociedade civil também são essenciais para o desenvolvimento de ações** voltadas para ajudar as mulheres em situação de violência, conforme você verá a seguir.

3.1. O QUE SÃO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL?

As organizações da sociedade civil são quaisquer instituições que desenvolvem projetos sociais com finalidade pública e sem fins lucrativos.

Essas organizações têm algumas **características principais**, como:

- Ter natureza privada;
- Ter fins não lucrativos;
- Ter capacidade de autogestão;
- Ser formalizada;
- Ter participação voluntária.

3.2. O PAPEL E A IMPORTÂNCIA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

As organizações da sociedade civil (as OSCs), além de terem o relevante papel de desenvolver projetos voltados para alguma causa social, **são importante mecanismo de manifestação da democracia participativa**, tendo papel de destaque na formação das agendas públicas. Esse papel é necessário, pois inclui nas políticas públicas os objetivos almejados pela sociedade.

Assim, as organizações da sociedade civil, além de terem o papel de **pressionar o Poder Público para a formulação** de políticas públicas, exercem a função de **controle da eficiência das políticas implantadas pelos governos** e são relevantíssimas para a execução dos seus objetivos sociais.

Algumas organizações da sociedade civil voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher serão aqui citadas para ilustrar melhor a importância dessas organizações no enfrentamento da violência contra a mulher.

Vamos citar aqui, apenas algumas, não nos esquecendo, claro, da **Fundação Demócrito Rocha** (FDR) que, por meio de sua Universidade Aberta do Nordeste (Uane), promove cursos abertos e gratuitos on-line para todo o país sobre temas essenciais, como este do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulher, democratizando o acesso à temática e mobilizando a sociedade em torno dela.

a. Instituto Maria da Penha

É uma organização não governamental sem fins lucrativos que tem o papel de estimular e contribuir para a aplicação integral da Lei Maria da Penha, bem como monitorar a implementação e o desenvolvimento das melhores práticas e políticas públicas para o seu cumprimento, promovendo a construção de uma sociedade sem violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo o próprio instituto, entre suas funções, destacam-se:

- Promover e apoiar ações sociais que elevem o nível de qualidade da vida física, emocional e intelectual das mulheres;

FICAA DICA

Para saber mais sobre o Instituto Maria da Penha, acesse o site: <https://www.institutomariadapenha.org.br/>

Para saber mais sobre a Rede Nacional Feminista de Saúde, acesse o site: <https://redesaude.org.br/>



- Contribuir para diminuir as ações de indiferença, banalização e omissão nas questões de gênero, as quais reforçam a cultura da violência contra a mulher;
- Desenvolver um trabalho estratégico de conscientização sobre os conceitos ligados à cultura de gênero e violência sexista, bem como incentivar o debate para promoção de investimento social capaz de garantir os direitos de cidadania, justiça, trabalho, emprego e geração de renda da mulher e da família.



Advocacy

Na atualidade, é utilizado como sinônimo de defesa e argumentação em favor de uma causa.

É um processo de reivindicação de direitos que tem por objetivo influir na formulação e na implementação de políticas públicas que atendam às necessidades da população.

O Instituto Maria da Penha também realiza cursos voltados para a conscientização sobre o machismo e a violência doméstica contra a mulher, promovendo uma reflexão sobre as desigualdades de gênero e uma ampla conscientização quanto aos alcances da Lei Maria da Penha.

Ademais, desenvolve pesquisas de condições socioeconômicas e violência doméstica e familiar contra a mulher, com o objetivo criar um **banco de indicadores estatísticos sobre a violência de gênero no Brasil**, propondo uma investigação científica interdisciplinar a respeito do tema, além de boletins trimestrais sobre a Conjuntura da Violência contra a Mulher no Ceará (CVCM), desenvolvendo um papel prático e estratégico na sociedade.

b. Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos

É uma articulação integrada por organizações não governamentais, grupos feministas, pesquisadoras e grupos acadêmicos de pesquisa, conselhos e fóruns de direitos das mulheres, além de ativistas do movimento de mulheres

e feministas, profissionais da saúde e outras que atuam no campo da saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos.

A Rede Feminista desenvolve ações nas diferentes instâncias públicas do país visando garantir o acesso e assistência à saúde integral das mulheres e assegurar os direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos das mulheres. O **advocacy** e o controle social na área da saúde, enfatizando a perspectiva feminista, se revelam prioritários no trabalho da entidade.

c. Think Olga

Think Olga é uma organização que tem o objetivo de sensibilizar a sociedade para as questões de gênero e intersecções, além de educar e instrumentalizar pessoas que se identificam como agentes de mudança na vida das mulheres.

Essa organização desenvolve projetos como o relatório “Mulheres em tempos de pandemia”, que tem o objetivo de servir de trazer informações relevantes à perspectiva de gênero sobre a crise mundial provocada pela Covid-19.

Outro projeto desenvolvido pela Think Olga é o “Chega de fiu-fiu”, uma campanha de combate ao assédio sexual em espaços públicos, em que são realizadas mobilizações nas redes sociais com a participação maciça de mulheres.

Por fim, podemos citar o projeto “Conexões que salvam”, que objetiva criar uma internet mais segura para as mulheres, por meio de uma parceria com o **Facebook**. Assim, as informações sobre segurança on-line podem chegar para as mais diversas pessoas, tanto para quem sofre uma violência como para quem quer apoiar uma internet mais acolhedora e construtiva para as mulheres.





#FICAADICA

Para saber mais sobre a Think Olga, acesse o site: <https://thinkolga.com/>

SAIBA MAIS

Apesar de não ser uma organização da sociedade civil, **é importante mencionarmos a ONU Mulheres.**

Criada em 2010, seu intuito é unir, fortalecer e ampliar os esforços mundiais em defesa dos direitos humanos das mulheres. A ONU Mulheres defende os direitos humanos das mulheres, especialmente pelo apoio a articulações e movimento de mulheres e feministas, entre elas mulheres negras, indígenas, jovens, trabalhadoras domésticas e trabalhadoras rurais. Para saber mais, acesse o site: <http://www.onumulheres.org.br/>.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 out. 2020.

BRASIL. **Lei 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do par. 8º do art. 226 da Constituição Federal, da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; altera o código de processo penal, o código penal e a lei de execução penal; e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 30 de julho de 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso: 5 out. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília, DF, 2011a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso: 5 out. 2020.

CERQUEIRA, Daniel; MARTINS, Ana Paula Antunes; MATOS, Mariana Vieira Martins. **Nota Técnica: A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.** 2015. Brasília: Ipea. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/a-institucionalizacao-das-politicas-publicas-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil>. Acesso em: 5 out. 2020.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública,** São Paulo, 2019. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 5 out. 2020.

PASINATO, Wânia. **Avanços e obstáculos na implementação da Lei n. 11.340/2006.** In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PASINATO, Wânia. **Oito anos de Lei Maria da Penha: Entre avanços, obstáculos e desafios.** Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, Ago. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200533&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 5 out. 2020.

SCHRAIBER, Lilia Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas. **Limites e possibilidades de trabalhar em redes.** Pesquisa Senasp. Relatório final. Brasília: Senasp, 2006.

AUTORA

LARA GUIMARÃES AMORIM LUNA

Advogada, diretora da Associação Marta, entidade formada por mulheres que atuam na prevenção e conscientização da violência estrutural contra a mulher.

ILUSTRADOR

CARLUS CAMPOS

Artista gráfico, pintor e gravador, começou a carreira em 1987 como ilustrador no jornal O POVO. Na construção do seu trabalho, aborda várias técnicas como: xilogravura, pintura, infogravura, aquarelas e desenho. Ilustrou revistas nacionais importantes como a *Caros Amigos* e a *Bravo*. Dentro da produção gráfica ganhou prêmios em salões de Recife, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

APOIO



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ

PATROCÍNIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

REALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA



universidade
aberta
do nordeste



Fundação
Demócrito
Rocha